



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO Nº 023/2025

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Pluxee Benefícios Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, estabelecida na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, conjunto 901, Bloco A, 9º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, São Paulo - SP, Cep: 05.425-902, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Diretora de Mercado Público Sra. Giovana Vieira Alves, portadora do CPF nº 257.716.538-29, RG nº 27.057.528-5 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de Implantação, gerenciamento e administração de auxílios Alimentação, na modalidade eletrônica, cartão multibenefício (sendo admitido que o vale-refeição seja uma dos benefícios do cartão), ou seja, através de cartão magnético com chip, com possibilidade de carga e recarga de valor, na modalidade on-line para os servidores do Legislativo Municipal de Nova Lima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O Serviço de Vale-alimentação, deverá obedecer às especificações constantes neste contrato e no termo de referência, conforme a planilha abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	ESTIMATIVO
01	Taxa de Administração mensal	-0,50 %	326 servidores
02	Taxa Expedição de Cartão	R\$	
VALOR DO BENEFÍCIO:		R\$ 872,00	
VALOR MENSAL (considerando a taxa de administração)		R\$ 282.850,64	
VALOR ANUAL (considerando a taxa de administração)		R\$ 3.394.207,68	

1.3. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

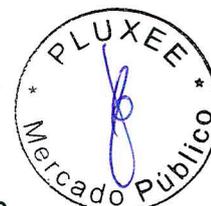
2.2 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor estimado total da contratação é de 3.394.207,68 (três milhões trezentos e noventa e quatro mil duzentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

3.2 A Taxa Administrativa Percentual irá justamente incidir sobre o valor total estimado acima, quando da contratação e solicitação das cargas, devido a estas serem os multiplicadores do respectivo valor de face.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

4.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.2.1. O serviço abarca o fornecimento de cartão eletrônico, com chip de segurança para atender aproximadamente 326 (trezentos e vinte e seis) servidores na aquisição de gêneros alimentícios em mercearias, mercados, empórios, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, hortifrúteis e afins.

4.2.2. É facultado à Câmara Municipal de Nova Lima a deliberação da quantidade de cartões magnéticos/eletrônicos e os créditos mensais podendo reduzi-los ou aumentá-los até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), devido a desligamento/inclusão de novos beneficiários, sem que, por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

4.2.3. O vale-alimentação será fornecido tão somente através de cartões eletrônicos, magnéticos ou similar, dotados de chip eletrônico de segurança, em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo servidor no ato da aquisição dos produtos nos estabelecimentos credenciados.

4.2.4. Os cartões deverão ser entregues à Câmara Municipal de Nova Lima em envelope lacrado, acompanhados com manual básico de utilização e devidamente bloqueados, devendo o desbloqueio ser efetivado posteriormente pela Câmara ou pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica a ser disponibilizada pela detentora dos preços registrados.

4.2.5. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do beneficiário.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.2.6. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues personalizados com nome do servidor, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial e deverão possibilitar a aquisição dos produtos alimentícios em estabelecimentos credenciados, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações, bem como, permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

4.2.7. Os Cartões magnéticos deverão ser carregados/re carregados até o 3º dia útil após cada pedido de carga/recarga.

4.2.8. Solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela Câmara Municipal de Nova Lima devendo ser creditado no cartão-alimentação de cada beneficiário a quantia necessária pela utilização mensal.

4.2.9. Os saldos existentes nos cartões magnéticos por ocasião de um novo depósito permanecerão disponíveis e, em caso de reemissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga efetivada pela Câmara Municipal de Nova Lima.

4.2.10. O cartão eletrônico, magnético ou similar, dotado de chip eletrônico de segurança será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada. A senha é pessoal e intransferível e de inteira responsabilidade do servidor. Perda, roubo ou extravio do cartão deverá ser imediatamente comunicado à detentora dos preços registrados. É de inteira responsabilidade do servidor a guarda do mesmo e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à detentora dos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva fatura.

6.2. A Câmara Municipal De Nova Lima não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da validade do contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.3. Requisitar à empresa **CONTRATADA** os cartões, mediante a apresentação dos dados dos beneficiários, sendo tais informações de caráter confidencial.

8.4. Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**.

8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

8.6. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

R.



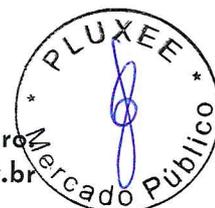


CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 8.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.8. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- 8.9. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados.
- 8.10. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.
- 8.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

- 9.1. São obrigações do Contratado:
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3 A Contratada deve comprovar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Nova Lima, que possui estabelecimentos apropriados e credenciados para aceitação dos vales-alimentação, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens deverão ser apresentadas, informando razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados;
- 9.4. A Contratada deve manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 9.5. Todas as transações eventualmente autorizadas com a utilização de cartões clonados deverão ser anuladas logo após sua confirmação, sendo que, na hipótese de terem sido pagas, os valores respectivos ressarcidos ao beneficiário pela Contratada sem custos adicionais para Câmara Municipal de Nova Lima;
- 9.6. A Contratada deve dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos, magnéticos ou similar, dotados de chip eletrônico de segurança, com alto nível de segurança e controle;
- 9.7. A rede credenciada, deve estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou similar, dotados de chip eletrônico de segurança, bem como,





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

possuir instalações de funcionamento adequadas às normas emanadas pelos órgãos de fiscalização competentes, tais como: Ministério da Saúde, ANVISA e Secretarias Municipais de Saúde, com respectivos alvarás de funcionamentos em plena validade;

9.8. A Contratada é responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

9.9. A Contratada deve assegurar o funcionamento de uma central 0800 ou similar (gratuito) para atendimento ao usuário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, bem como serviços de bloqueio imediato dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, além das demais facilidades não descritas no Termo de Referência e comumente oferecidas, pela empresa, a outros contratantes de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas e também deverá possuir uma central 0800 ou similar (gratuito), atendimento para deficiente auditivo ou de fala.

9.10. A Contratada deve fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de meios eletrônicos.

9.11. A Contratada deve providenciar o início da execução dos serviços, na forma pretendida pela Administração, imediatamente após a assinatura do contrato.

9.12. A Contratada deve disponibilizar os seguintes serviços para os servidores/usuários dos cartões:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta de rede credenciada via internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica.
- e) Informação sobre novos créditos;
- f) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.
- g) A contratada deverá disponibilizar aos usuários um aplicativo ou plataforma digital que permita visualizar saldos, extratos e histórico de transações realizadas.

X

R.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

O aplicativo deverá incluir um sistema de recuperação de senha e medidas de segurança contra fraudes e acessos não autorizados.

9.13. A Contratada deve constar em suas faturas, os valores disponibilizados nos cartões alimentação, o valor do desconto concedido e o valor final a ser pago pela Câmara Municipal de Nova Lima.

9.14. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de cartão-alimentação, que imponha a implantação de outra tecnologia, fica a Contratada obrigada a prestar o novo serviço aos servidores da Câmara Municipal de Nova Lima, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante. Também por ocasião do vencimento da data de validade do cartão, outro deverá ser distribuído com antecedência de 10 (dez) dias antes do vencimento para servidores nesta situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de fornecimento:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2018 – Manutenção da Alimentação e Transporte do Servidor

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.26 – Programa de Alimentação do Trabalhador

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 02 de junho de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

EMPRESA CONTRATADA

Visto jurídico:

Testemunha 1

Testemunha 2

